

EMENDA 015/2000 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Altera a redação do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição Federal/88 e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 - Compete, privativamente à Câmara Municipal:

I - .....

VI - Fixar o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais."

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a ter a seguinte redação.

"Art. 71 -Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - .....

§ 1º - O subsídio dos agentes políticos do Município será fixado no segundo semestre do último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observados o art. 37, inciso XI, art. 39 § 4º, art. 150 inciso II, art 153 inciso III e § 2º inciso I da Constituição Federal/881 bem como os seguintes critérios:

a) quanto aos Vereadores observar-se-á, o disposto no art. 29 incisos VI e VII; quanto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o art. 29 inciso V e art 37 inciso X, todos da Constituição Federal/88, além das disposições contidas nesta Lei Orgânica Municipal.

b) O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será fixado por meio de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

c) o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

- d) para os fins e efeitos desta Emenda, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função de que o agente político do Município seja titular;
- e) o Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal poderá receber, exclusivamente, o subsídio relativo a este cargo;
- f) o subsídio do Vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e às extraordinárias regularmente realizadas;
- g) será deduzido do subsídio mensal do Vereador o correspondente às reuniões a que houver faltado, sem motivo justo, proporcionalmente, a critério da Mesa Diretora;
- h) de acordo com Lei ou Resolução, assegura-se aos agentes políticos o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores;
- i) a correção monetária dos subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo observará o disposto no art. 37 inciso X, parte final, da Constituição Federal/88."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2000

OROMAR JOSÉ DA COSTA  
Presidente da Câmara

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente

RAIMUNDO RIOS DE LIMA  
1º Secretário

PAULO ALVES DA SILVA  
2º Vice-Presidente José